



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do município de Palmas, na forma que especifica, e adota outras providências.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA EXTINÇÃO E DA CRIAÇÃO DE SECRETARIAS

Art. 1º São extintas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação e Secretaria de Governo e Relações Político-Sociais.

~~**Art. 2º** São criadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, a Secretaria Municipal da Habitação, a Secretaria Municipal de Governo e a Casa Civil do Município de Palmas.~~

Art. 2º São criadas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais, a Secretaria Municipal da Habitação, a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais e a Casa Civil do Município de Palmas. *(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)*

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I
Estrutura do Poder Executivo

Art. 3º O Poder Executivo, representante da Administração Pública Municipal, para o exercício de suas atividades, disporá de órgãos e unidades próprias da administração direta e indireta integrados, com o objetivo de propiciar o desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta instituídos, ou que vierem a ser instituídos, terão regulamentação própria.

Art. 4º O Poder Executivo será exercido pelo Prefeito de Palmas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º O Prefeito, no exercício do Poder Executivo, será auxiliado e assessorado pelos secretários municipais, assessores imediatos e demais dirigentes principais de cada órgão ou unidade componente da administração direta e indireta.

~~§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), da Fundação Cultural de Palmas (FCP), da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), da Fundação de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), da Agência Municipal de Turismo (AGTUR), da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas) será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal.~~

§ 2º O cargo de Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (Impup), da Fundação Cultural de Palmas (FCP), da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), da Fundação de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), da Agência Municipal de Turismo (AGTUR), da Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), da Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas), do Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas e do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas) será equiparado, para todos os efeitos, ao cargo de Secretário Municipal. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)

CAPÍTULO II

Estruturas Organizacionais

Art. 5º Os órgãos e unidades da estrutura organizacional básica da administração direta do Poder Executivo, compreendendo o nível em que são formuladas as decisões relativas às políticas e estratégias públicas, bem assim os planos e ações do Governo Municipal, terão a seguinte composição:

I - Órgãos de Consulta, Orientação e Deliberação;

II - Órgãos de Assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito;

1. Gabinete do Vice-Prefeito;

b) Casa Civil do Município de Palmas;

c) Secretaria Municipal de Comunicação;

d) Procuradoria Geral do Município de Palmas;

III - Secretarias Municipais de natureza meio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

a) ~~Secretaria Municipal de Governo:~~

a) Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais. [*\(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

1. Unidade Supervisionada; [*\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

c) Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

d) ~~Subprefeitura da Região Sul do Município de Palmas, com estrutura, atribuições e procedimentos para implantação definidos em lei própria;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)

e) Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos: [*\(Redação dada pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.\)*](#)

1. Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.\)*](#)

IV - Secretarias Municipais de natureza fim:

a) Secretaria Municipal de Finanças:

1. ~~Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.\)*](#)

2. ~~Unidade Supervisionada;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

3. Tesouro Municipal;

b) ~~Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte;~~

b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017\)*](#)

1. Fundo Municipal de Iluminação Pública;

2. Fundo Municipal de Cemitério;

3. ~~Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017\)*](#)

c) Secretaria Municipal da Educação;

d) Secretaria Municipal da Saúde:

1. Fundo Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

e) Secretaria Municipal da Habitação:

1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;

~~f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais;~~

f) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;

(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)

1. Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano;

~~Fundo Municipal do Bem-Estar Social;~~ *(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)*

2. g) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

1. Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária do Município de Palmas (Banco do Povo);

2. Fundo de Inovação e Desenvolvimento Econômico de Palmas (Fidesp);

h) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

1. Fundo Sustentável ao Desenvolvimento Rural;

i) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

1. Fundo Municipal da Assistência Social;

2. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3. Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;

4. Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Palmas;

5. Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

6. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Palmas (Fumdipi);

(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)

~~j) Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;~~

j) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana; *(Redação dada pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017)*

1. Fundo Municipal de Defesa Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

2) Fundo Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte;

(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017)

k) Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários: (Incluído pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)

1. Fundo Municipal do Bem-Estar Social; (Incluído pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)

V - Órgãos auxiliares de atuação descentralizada, em conformidade com as respectivas leis de criação:

a) Fundação Cultural de Palmas (FCP), criada pela Lei Complementar nº 137, de 18 de junho de 2007;

1. Fundo Municipal de Apoio à Cultura.

b) Instituto de Previdência Social do município de Palmas (Previpalmas) criado pela Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008;

c) Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas (Fundesportes), criada pela Lei nº 1.966, de 8 de maio de 2013;

1. Fundo Municipal de Esportes e Lazer;

d) Agência Municipal de Turismo (AGTUR), criada pela Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013;

e) Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas (IMPUP), criado pela Lei nº 1.981, de 18 de julho de 2013;

f) Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas (Fesp-Palmas), criada pela Lei nº 2.014, de 17 de dezembro de 2013;

g) Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas (FMA), criada pela Lei nº 2.102, de 31 de dezembro de 2014;

1. Fundo Municipal de Meio Ambiente;

h) Fundação Municipal da Juventude de Palmas (FJP), criada pela Lei nº 2.298, de 29 de março de 2017;

1. Fundo Municipal da Juventude (Funjuv);

2. Fundo do Projeto Pão Nosso de Cada Dia;

i) Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas (ARP), criada pela Lei nº 2.297, de 29 de março de 2017;

1. Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fumecon);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

j) Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, criado pela [Lei 2.296, de 29 de março de 2017](#);

1. Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento de Servidores Públicos.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo, por intermédio de decreto, disciplinará a composição, atribuição e forma de funcionamento dos órgãos colegiados, observada a legislação específica.

§ 2º O Gabinete do Vice-Prefeito compõe a estrutura básica da Administração Municipal, para prestar assistência direta nas relações oficiais do Vice-Prefeito.

~~Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar duas secretarias de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades e formas de atuação.~~

~~Parágrafo único. O ato que vier a instalar as secretarias de que trata o caput indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente.~~

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo, existindo a conveniência administrativa, poderá instalar uma secretaria de natureza extraordinária, fixar objetivos, finalidades e forma de atuação. *(Redação dada pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

Parágrafo único. O ato que vier a instalar a secretaria de que trata o *caput* indicará os meios administrativos a serem utilizados, inclusive a vinculação de unidades administrativas temporariamente. *(Redação dada pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

CAPÍTULO III Estrutura Operacional e Organizacional

Art. 7º A estrutura da administração direta do Poder Executivo compreenderá o conjunto de unidades, órgãos e entidades da organização básica, a qual será estabelecida por intermédio de decreto, observados os seguintes critérios e disposições:

I - ajustamento e adequação dos cargos comissionados e funções gratificadas criadas por lei;

II - limitação dos cargos e funções gratificadas existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

III - contenção de despesas destinadas à remuneração dos seus ocupantes nos limites autorizados na Lei do Orçamento;

IV - flexibilidade estrutural com vistas à otimização dos serviços e redução dos gastos públicos;

V - flexibilidade para alterar a estrutura básica, podendo resultar na criação de unidades de menor ou maior porte, de caráter permanente ou transitório;

VI - constituição de grupos temporários de trabalho para o desempenho de encargos específicos, que exija, o concurso de multidisciplinariedade dos executores.

Art. 8º O ajustamento dos cargos de que trata o inciso I do art. 7º comportará, ainda, mediante lei ou decreto:

I - mudança de nomenclatura;

II - realocação;

III - alteração de atribuições.

CAPÍTULO IV

Sistemas Estruturantes

SEÇÃO I

Conceituações e Finalidades

Art. 9º Constituirão os sistemas estruturantes, com a finalidade de exercerem funções normativas de supervisão e orientação:

I - a Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano;

II - a Secretaria Municipal de Finanças;

III - a Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno;

IV - a Procuradoria Geral do Município.

Art. 10. São sistemas estruturantes centralizados:

I - Sistema de Gestão e Recursos Humanos;

II - Sistema de Planejamento;

III - Sistema de Orçamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - Sistema Financeiro;

V - Sistema de Tecnologia da Informação;

VI - Sistema de Controle Interno;

VII - Sistema de Contabilidade;

VIII - Sistema de Advocacia.

§ 1º As atividades de nível setorial dos sistemas serão exercidas pelos Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças e Assessorias Técnicas e de Planejamento de cada secretaria.

§ 2º Os Núcleos Setoriais de Gestão e Finanças bem como as Assessorias Técnicas e de Planejamento subordinar-se-ão administrativamente às suas respectivas secretarias, com vinculação normativa às secretarias-base dos sistemas.

§ 3º As atividades de nível setorial do Sistema de Tecnologia da Informação serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Informática da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º As atividades de nível setorial do Sistema de Controle Interno serão exercidas pelos Núcleos Setoriais e Divisões de Controle Interno da Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno.

§ 5º As atividades de nível setorial do Sistema de Contabilidade serão exercidas pelos polos de contabilidade responsáveis, com vinculação normativa e operacional à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

SEÇÃO II

Sistema Financeiro, Controle Interno e Tecnologia da Informação

Art. 11. Nos termos da legislação em vigor, será de responsabilidade de todos os níveis hierárquicos a gestão regular dos recursos municipais, assegurando a aplicação correta, parcimoniosa e documentada.

SEÇÃO III

Sistema de Gestão e Recursos Humanos

Art. 12. Serão processadas de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano.

I - a prestação de serviços necessários e o regular funcionamento das secretarias fins ou órgãos equivalentes, por meio das unidades de gestão e finanças setoriais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - a administração de pessoal, entendida como desenvolvimento de recursos humanos.

Art. 13. As unidades de gestão de recursos humanos:

I - vinculam-se ao gabinete da autoridade máxima do órgão ou entidade municipal de funcionamento;

II - sujeitam-se à orientação normativa e à supervisão técnica da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou entidade a que integram;

III - possuem servidores indicados pelo dirigente do órgão ou entidade de funcionamento, com a atribuição de:

- a) promover e orientar as corretas gestões inerentes à área de pessoal;
- b) comunicar à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano ilegalidade, infração ou irregularidade não saneada.

SEÇÃO IV

Sistema de Planejamento

Art. 14. Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria de Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

I - o planejamento;

II - a formulação do planejamento estratégico municipal;

III - a elaboração de planos, projetos e programas;

IV - a formulação do plano plurianual.

V - o orçamento municipal; [*\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

VI - a formulação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Municipal; [*\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

VII - Lei Orçamentária Municipal. [*\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

SEÇÃO V

Sistema de Orçamento

~~**Art. 15.** Serão gerenciados de forma centralizada pela Secretaria de Municipal de Finanças;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~I - o orçamento municipal;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~II - a formulação da Lei da Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária municipal;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~III - Lei Orçamentária municipal;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

TÍTULO III SECRETARIAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO ÚNICO Natureza e Estrutura das Secretarias

Art. 16. As secretarias do Município são órgãos da administração direta, organizados com a finalidade de assessorar o Prefeito na execução das suas atribuições legais.

Parágrafo único. As atividades das secretarias municipais serão executadas complementarmente, por meio das coordenadorias, das assessorias e das entidades da administração indireta, que a elas forem vinculadas, nos termos da lei e dos respectivos regimentos.

Art. 17. A estrutura organizacional básica de cada uma das secretarias municipais compreenderá os seguintes níveis:

I - nível de Administração Superior - representado pelos secretários, secretários executivos e autoridades equiparadas, com as funções de liderança, direção, articulação institucional, definição de políticas e diretrizes e responsabilidade pela atuação da secretaria como um todo, inclusive a representação e as relações intersecretarias e intergovernamentais;

II - nível de Assessoramento - relativo às funções de apoio direto aos secretários, compreendendo a Assessoria Técnica e de Planejamento, com as funções de dar apoio administrativo e coordenar o relacionamento social e administrativo dos secretários do Município;

III - nível de Direção e Execução Programática - representado pelos diretores, coordenadores e superintendentes responsáveis pela coordenação e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos;

IV - nível Operacional - representado pelas gerências e suas respectivas divisões, responsáveis diretos pela execução das atividades meio e fim de cada secretaria;

V - nível Instrumental - representado pelos órgãos e unidades que compõem as diretorias e gerências de gestão e finanças setoriais de cada órgão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - nível de Atuação Executiva - representado por entidades da administração indireta, descentralizadas e vinculadas às secretarias, porém com autonomia administrativa e financeira e órgãos atípicos, desprovidos de personalidade jurídica própria, com atuação desconcentrada, subordinados aos respectivos secretários.

Art. 18. Os órgãos componentes da administração direta obedecerão ao seguinte grau hierárquico:

I - secretarias municipais e órgãos equivalentes;

II - superintendências;

III - coordenadorias;

IV - diretorias;

V - gerências;

VI - divisões.

Art. 19. A estrutura organizacional básica constante deste título tem a representação gráfica, conforme o Anexo I a esta Medida Provisória.

TÍTULO IV

COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I

Gabinete do Prefeito

Art. 20. Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo na Direção Superior da Administração;

II - tomar providências e iniciativas relacionadas à agenda política e de compromissos do Prefeito;

III - atender aos pedidos de audiência e visitas;

IV - recepcionar e organizar os documentos e expedientes recebidos e expedidos pelo prefeito;

V - coordenar outras atividades, desempenhando missões específicas determinadas por ato próprio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II
Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 21. Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:

I - planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito;

II - assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, na análise de processos e demais documentos submetidos à sua apreciação e decisão;

III - assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades, entidades civis, políticas e religiosas e com o público em geral;

IV - providenciar a representação civil do Vice-Prefeito;

V - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO III
Casa Civil do Município de Palmas

Art. 22. Compete à Casa Civil do Município de Palmas:

I - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo e financeiro do Gabinete do Prefeito;

II - coletar dados e informações para a tomada de decisões do Prefeito;

III - acompanhar, aplicar e suplementar o orçamento próprio e de unidades a ela vinculadas;

IV - processar as despesas do Gabinete do Prefeito e dos órgãos que compõe sua estrutura;

V - contribuir para viabilização dos projetos do governo junto ao Poder Legislativo e à sociedade civil;

VI - coordenar a publicação dos atos oficiais em conformidade com as disposições legais;

VII - preparar os atos a serem assinados pelo Chefe do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - coordenar o processo legislativo de anteprojetos de leis e respectivas mensagens oriundos dos diversos órgãos ou entidades da administração, bem como os demais atos legais afetos ao Poder Executivo;

IX - examinar os autógrafos de lei oriundos do Poder Legislativo, sugerindo sanções ou vetos com as respectivas justificativas;

X - centralizar a preparação de atos para provimento de cargos do Poder Executivo;

XI - coordenar a publicação das leis e dos decretos no Diário Oficial do Município;

XII - alimentar e atualizar os arquivos no banco de leis;

XIII - por meio da unidade setorial responsável pelo atendimento ao cidadão (Resolve Palmas):

a) aperfeiçoar a relação da Administração com os cidadãos, garantindo a acessibilidade aos serviços da Prefeitura Municipal e a qualidade no atendimento aos usuários;

b) fornecer aos demais órgão e entidades da administração Municipal, quando solicitado, os dados e informações de seus respectivos interesses, coletados através dos canais de relação com os cidadãos, sob sua gestão;

c) promover a integração operacional entre as unidades de atendimento ao cidadão e os demais órgãos e entidades da Administração Municipal;

d) planejar e desenvolver, conforme acompanhamento e avaliação de desempenho, capacitação e treinamento para os servidores da área;

e) coordenar o atendimento presencial de todas as unidades de atendimento, avaliando e registrando o nível de desempenho alcançado na prestação dos serviços;

f) propor e promover ações de melhoria de procedimento e sistema de informação, com o objetivo de aperfeiçoar o atendimento ao cidadão e à população em geral;

g) gerenciar as informações e o fluxo dos documentos decorrente da prestação de serviço ao cidadão por meio das unidades de atendimento,

XIV - outras atividades nos termos do regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SEÇÃO IV
Secretaria Municipal de Comunicação

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal de Comunicação:

- I - promover a comunicação social do Executivo;
- II - intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa;
- III - prestar informações e promover a divulgação dos programas, projetos e campanhas institucionais do Município;
- IV - realizar e analisar através de pesquisas os programas e ações desenvolvidas pelo Poder Executivo;
- V - coordenar eventos oficiais, reuniões e o cerimonial;
- VI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V
Procuradoria Geral do Município

Art. 24. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I - exercer funções jurídico-consultivas em relação ao Poder Executivo e à Administração em Geral;
- II - despachar diretamente com o Prefeito;
- III - zelar pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, oficiando ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, nos casos em que tal se fizer necessário;
- IV - propor ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;
- V - representar o Município ou o Prefeito, por si ou por quem designar, nas assembleias das entidades da Administração Indireta;
- VI - exercer o controle de legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo, especialmente por meio de prévio exame de suas antepropostas, anteprojetos e projetos de leis, determinando à Procuradoria Geral que proceda as medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VII - prestar orientação e assessoramento direto às secretarias do município nas questões administrativas e consultoria jurídica;

VIII - contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Prefeito;

IX - celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos e judiciais;

X - propor ao Prefeito a declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública Municipal;

XI - sugerir ao Prefeito do Município a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos municipais e representá-lo em juízo para tal fim;

XII - firmar, como representante legal do município de Palmas, os atos translativos de domínio dos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Prefeito, podendo, para esse fim, delegar competência;

XIII - supervisionar a Administração Geral em estreita observância das disposições legais aplicáveis;

XIV - atender as solicitações e convocações da Câmara Municipal;

XV - emitir parecer final, de caráter conclusivo, sobre os assuntos submetidos a sua decisão;

XVI - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

XVII - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria, não estabelecida por atos normativos superiores, e sobre a aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse do órgão;

XVIII - apresentar, trimestral e anualmente, ao Prefeito do Município relatório crítico interpretativo das atividades da Procuradoria;

XIX - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da Procuradoria;

XX - representar a Administração Pública Municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXI - requisitar certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, a qualquer órgãos ou entidades da Administração;

XXII - propor ao Prefeito a promoção de Procuradores, de acordo com as normas vigentes;

XXIII - ratificar a declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

XXIV - praticar atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;

XXV - promover a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível subdepartamental;

XXVI - aprovar editais de concursos;

XXVII - requisitar, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano, lotação de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento da Procuradoria;

XXVIII - promover privativamente a cobrança, amigável ou judicial, da dívida ativa do Município, de natureza tributária ou não, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

XXIX - desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções.

Art. 25. A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município será estabelecida por meio de Decreto.

Parágrafo único. Ato do Procurador Geral do Município estabelecerá o regimento interno da Procuradoria e detalhará as competências de cada unidade integrante de sua estrutura organizacional.

CAPÍTULO II

Órgãos de Natureza Meio

SEÇÃO I

~~Secretaria Municipal de Governo~~

Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais.

(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)

Art. 26. Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais: *(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - coordenar a integração das ações das secretarias municipais e outros órgãos da administração direta e indireta;

II - supervisionar a implementação do Programa de Governo;

III - coordenar as relações permanentes do Executivo Municipal com entidades, associações e demais organizações, governamentais ou não;

IV - receber, distribuir e acompanhar os requerimentos oriundos do Poder Legislativo, inclusive o cumprimento de prazos;

V - estabelecer, em parceria com a população, metas e prioridades da administração municipal;

VI - discutir com a comunidade a destinação dos recursos para a concretização das metas e prioridades estabelecidas nas diretrizes orçamentárias;

VII - elaborar, em regime de mútua colaboração, programa, projeto ou atividades de interesse comum entre os órgãos municipais e entidades da administração pública Estadual e Federal;

VIII - articular com organismos do governo da União e do Estado na captação de recursos, visando à implementação de obras voltadas para a educação, saúde, esporte e cultura;

IX - definir as diretrizes gerais que orientem as propostas orçamentárias para realização de programas, campanhas, projetos e atividades na área afim;

X - incentivar o desenvolvimento de programas no Município, sendo ferramenta estratégica na gestão pública e responsável pela articulação e parcerias nas secretarias municipais e intersetoriais de promoção e proteção a políticas afirmativas;

XI - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano:

I - promover, por meio de ações, o desenvolvimento de talentos, a comunicação e o relacionamento interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - administrar a folha de pagamento dos servidores;

III - administrar os recursos humanos, entendendo-se assim o recrutamento, seleção, planejamento, desenvolvimento, admissão, posse, estágio probatório, estabilidade, avaliação de desempenho, produtividade e eficiência, readaptação, reversão, reintegração, recondução, aproveitamento, vacância, lotação, remoção e redistribuição.

IV - adotar políticas de avaliação, administração de cargos, funções, salários e regime disciplinar;

V - implantar e manter o banco de dados de recursos humanos;

VI - administrar os meios de transporte, compreendendo o controle de uso, guarda, distribuição e abastecimento;

VII - administrar e controlar o patrimônio móvel municipal;

VIII - administrar o sistema de meritocracia para os servidores do Poder Executivo Municipal;

IX - gerir e controlar a contratação de estagiários;

X - administrar e controlar o almoxarifado central, a exceção dos núcleos setoriais que correspondem àqueles que se encontram nas estruturas das secretarias municipais da Educação, da Saúde e do Previpalmas;

XI - aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos por meio do desenvolvimento e qualificação dos servidores, com foco nas necessidades específicas dos órgãos institucionais;

XII - estabelecer os objetivos organizacionais de longo prazo do município;

XIII - controlar os fatos contábeis, do patrimônio público e suas variações;

XIV - promover audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, para demonstrar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre;

XV - elaborar os balanços e demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais, obedecendo às normas gerais estatuídas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XVI - emitir relatórios que visem à redução de custos;

XVII - informar sistematicamente ao Chefe do Poder Executivo os percentuais de gasto com pessoal, dívida pública, educação, saúde e a execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XVIII - expedir instruções sobre a utilização do Plano de Contas, bem como sobre procedimentos contábeis, por meio de “Normas Operacionais Contábeis”;

XIX - publicar os relatórios contábeis, bem como os relatórios inerentes à Lei de Responsabilidade Fiscal;

XX - disponibilizar as informações contábeis, com segurança, a todos os usuários do sistema;

XXI - acompanhar o resultado aumentativo e diminutivo do patrimônio;

XXII - instalar, manter e administrar a Junta Médica Oficial do Município;

XXIII - coordenar o processo de elaboração do Plano Plurianual;

XXIV - elaborar o Projeto de Lei do Plano Plurianual e suas revisões, coordenando a definição dos programas governamentais;

XXV - gerir o sistema de acompanhamento de programas;

XXVI - acompanhar, controlar e avaliar o desempenho dos planos, programas e projetos;

XXVII - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de planejamento;

XXVIII - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e acompanhar a execução dos programas de governo;

XXIX - formular o planejamento estratégico municipal;

XXX - gerir o Programa Auxílio-Saúde Suplementar do Servidor Público do Município (PAS);

XXXI - registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres aos servidores do Poder Executivo Municipal, à exceção do Instituto de Previdência Social do Município de Palmas (Previpalmas);

~~XXXII - outras nos termos do regimento.~~

XXXII - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; [*\(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

XXXIII - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município; [*\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXXIV - coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XXXV - controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA); [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XXXVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XXXVII - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XXXVIII - promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XXXIX - planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os encargos financeiros sob responsabilidade da Unidade Supervisionada; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XL - gerir, por meio da Unidade Supervisionada, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XLI - administrar, por meio da Unidade Supervisionada, as dívidas públicas contratuais, internas e externas, do Município; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XLII - coordenar, no que se refere à dívida pública municipal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira do serviço da dívida; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

XLIII - editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

~~XLIV - outras nos termos do regimento.~~ [\(Incluído pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)
[\(Revogado pela Medida Provisória nº 3, de 16 de fevereiro de 2023.\)](#)

XLIV - formular, coordenar e executar novos projetos para obtenção de recursos; [\(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.\)](#)

XLV - formular, coordenar e executar a política de captação de recursos do Município, em atuação conjunta com os demais órgãos e entidades da Administração, junto ao governo estadual, União e organizações nacionais, internacionais ou estrangeiras; [\(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.\)](#)

XLVI - acompanhar convênios e contratos de repasses celebrados com a Administração Municipal, por meio do Sistema de Convênios do Governo Federal (Siconv); [\(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XLVII - demais iniciativas e atribuições ligadas à política de captação de recursos; [*\(Incluído pela Lei n° 2.855, de 9 de maio de 2023.\)*](#)

XLVIII - conhecer os projetos e programas dos órgãos e entidades municipais e, em caso de necessidade de melhorias a suas implementações, apresentar, com o prévio conhecimento dos gestores das Pastas, sugestões à Chefe do Poder Executivo; [*\(Incluído pela Lei n° 2.855, de 9 de maio de 2023.\)*](#)

XLIX - sugerir, em articulação com os diversos órgãos e entidades municipais, a elaboração de projetos, planos e pesquisas voltados para o desenvolvimento do Município; [*\(Incluído pela Lei n° 2.855, de 9 de maio de 2023.\)*](#)

L - assessorar a Chefe do Poder Executivo em assuntos pertinentes à articulação operacional intergovernamental; [*\(Incluído pela Lei n° 2.855, de 9 de maio de 2023.\)*](#)

LI - outras nos termos do regimento. [*\(Incluído pela Lei n° 2.855, de 9 de maio de 2023.\)*](#)

SEÇÃO III

Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno:

I - supervisionar as ações da Ouvidoria Municipal, promovendo a observação das suas atividades em qualquer tempo, de todo e qualquer órgão da administração, recebendo, reclamações, denúncias e sugestões que lhe forem dirigidas;

II - promover a coordenação geral, a supervisão técnica e a realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;

III - verificar, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, eficiência e eficácia, a aplicação dos recursos públicos pelos órgãos e entidades da administração municipal, bem como a aplicação das subvenções pelas entidades privadas;

IV - exercer o controle contábil, revisar e avaliar a integridade, a adequação e avaliar a integridade, a adequação e a aplicação dos controles orçamentário, financeiro e patrimonial pelos órgãos e entidades municipais;

V - realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como sobre aplicação de subvenções e renúncia de receitas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VI - verificar e avaliar, conforme a legislação pertinente, a regularidade dos processos licitatório, da execução de contratos, acordos e convênios, bem como dos pagamentos e prestação de contas realizadas pelos órgãos e entidades da administração municipal;

VII - receber e fazer apurar a procedência das reclamações, sugerir abertura de sindicâncias, sempre que cabíveis, bem como propor medidas necessárias, objetivando o aprimoramento dos serviços públicos e sua perfeita adequação às necessidades do Município.

VIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IV

Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos

Art. 28-A. Compete à Secretaria Municipal de Parcerias e Investimentos:

(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)

I - formular, analisar, coordenar projetos de Parcerias e Investimentos do Município; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

II - proceder à modelagem das garantias a serem oferecidas nos projetos de parcerias público-privada; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

III - proceder ao levantamento de projetos de parcerias a serem realizadas pela administração pública direta e indireta do Município; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

IV - avaliar a consistência das propostas a serem submetidas para qualificação no PPI-PALMAS; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

V - buscar a qualidade e a consistência técnica dos projetos qualificados no PPI-PALMAS; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

VI - propor o aprimoramento regulatório nos setores que possuam empreendimentos qualificados no PPI-PALMAS; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

VII - divulgar os projetos de parcerias público-privado, para permitir o acompanhamento público; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

VIII - acompanhar os empreendimentos qualificados no PPI-Palmas, para garantir a previsibilidade dos cronogramas divulgados; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*

IX - articular-se com os órgãos de controle para garantir o aumento da transparência das ações do PPI-PALMAS; *(Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

X - promover e ampliar o diálogo com agentes do mercado e da sociedade civil organizada para divulgação de oportunidades de investimentos e aprimoramento regulatório; ([Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.](#))

XI - promover a articulação com os órgãos do governo federal e do governo estadual responsáveis pelas parcerias e investimentos; ([Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.](#))

XII - outras atividades nos termos do regimento. ([Incluído pela Lei nº 2.767, de 22 de dezembro de 2022.](#))

CAPÍTULO III

Órgãos Municipais de Natureza Fim

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Finanças

Art. 29. Compete à Secretaria Municipal de Finanças:

I - coordenar a administração fazendária e financeira;

II - formular a política econômico-tributária e não tributária;

~~III - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, e de serviço da dívida pública municipal;~~

III - direcionar, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município; ([Redação dada pela Lei nº 2.366, de 16 de janeiro 2018](#))

IV - avaliar o grau de integridade e confiabilidade dos cadastros da administração municipal;

V - verificar a extensão em que os ativos dos órgãos e das entidades da administração municipal estejam contabilizados e salvaguardados contra perdas e danos de qualquer espécie;

VI - orientar, assessorar e apoiar órgãos e entidades da administração Municipal que tenham sido auditados, fornecendo-lhes análises, avaliações, recomendações e informações relativas ao controle de suas atividades, com vistas à normatização, sistematização e padronização dos sistemas, métodos e processos em uso na administração municipal;

VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII - observar a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei de nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e legislação correlata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IX - acompanhar e controlar projetos e programas inerentes à modernização administrativa relacionados ao PNAFM e PMAT;

~~X - elaborar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;~~

~~X - coordenar, consolidar e supervisionar a elaboração da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual; (Alterado pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XI - coordenar o processo de elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual;~~

~~XI - estabelecer as normas necessárias à elaboração e à implementação dos orçamentos do Município; (Alterado pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

XII - gerir o sistema de informações orçamentárias;

XIII - gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

~~XIV - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e do orçamento do Município;~~

~~XIV - coordenar a avaliação de riscos fiscais e propor medidas para corrigir desvios capazes de afetar o cumprimento da meta fiscal estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Alterado pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XV - controlar e executar a Lei Orçamentária Anual (LOA); (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XVI - centralizar e coordenar a gestão do sistema central de orçamento; (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XVII - avaliar o cumprimento das metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como acompanhar a execução do orçamento do Município;~~

~~XVII - orientar, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos setoriais de orçamento na execução orçamentária; (Alterado pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

XVIII - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, sob qualquer modalidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XIX - identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do órgão ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;

XX - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;

~~XXI - elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~XXII - promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~XXIII - manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~XXIV - acompanhar a instalação de softwares e hardwares novos e/ou usados;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~XXV - elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização de toda Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardware e software que atendam os objetivos de cada Secretaria;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~XXVI - elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada Secretaria, fazer e manter o registro de tais planos;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

~~XXVII - coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

XXVIII - prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXIX - sugerir e exercer políticas pertinentes à sua área de atuação;

XXX - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência;

~~XXXI - promover maior compreensão do conteúdo orçamentário por parte dos Poderes Executivo e Legislativo e da população, por meio de relatórios e de gráficos;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)*](#)

XXXII - apurar a liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, para fins de inscrição em dívida ativa;

~~XXXIII - outras atividades nos termos do regimento.~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~XXXIII – planejar, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, nos aspectos orçamentário, financeiro e contábil, os encargos financeiros sob responsabilidade da Unidade Supervisionada; (Incluído pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XXXIV – gerir, por meio da Unidade Supervisionada, o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público; (Incluído pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XXXV – administrar, por meio da Unidade Supervisionada, as dívidas públicas contratuais, internas e externas, do Município; (Incluído pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XXXVI – coordenar, no que se refere à dívida pública municipal, a elaboração da proposta orçamentária anual e realizar as execuções orçamentária e financeira do serviço da dívida; (Incluído pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XXXVII – editar normas sobre a programação financeira, sobre execução orçamentária e financeira e promover o acompanhamento, a sistematização e a padronização da execução da despesa pública; (Incluído pela Lei nº 2.366, de 16/01/2018) (Revogado pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018)~~

~~XXXVIII - outras atividades nos termos do regimento. (Incluído pela Lei nº 2.366, de 16 de janeiro 2018)~~

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte

SEÇÃO II

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

(Redação dada pelo Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017)

~~**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte:~~

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:
(Redação dada pelo Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017)

I - promover o planejamento, a coordenação, a supervisão, a fiscalização e a execução por administração direta ou de terceiros, das obras, edificações, reforma, reparos e iluminação pública;

II - elaborar na área específica os planos de trabalho, projetos e estudo visando à celebração de convênios, contratos e aplicação de recursos internos e externos;

III - planejar e elaborar os programas de obras públicas do Governo Municipal com a participação da sociedade civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - executar, por administração direta ou contratação, os serviços públicos referentes ao sistema viário, compreendendo a pavimentação, manutenção e conservação de vias urbanas e de estradas vicinais;

V - responsabilizar pela supervisão, edificação, conservação e restauração de obras civis no perímetro urbano e rural do Município;

VI - executar por administração direta, ou por contratação, as obras públicas referentes a edificações, reformas, reparos, abertura e conservação de vias públicas, drenagem, pavimentação e o sistema viário urbano;

VII - centralizar a gestão do Fundo Municipal de Iluminação Pública;

VIII - executar projetos e programas urbanísticos e de serviços de jardinagem, arborização e urbanização;

IX - executar os serviços de limpeza urbana, compreendendo coleta de lixo, roçagem, varrição e congêneres;

X - manter a rede de galerias pluviais;

XI - manter em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;

XII - promover a implantação, manutenção, conservação e vistoria em parques e áreas verdes;

XIII - executar a implantação do plano diretor de arborização;

~~XIV - fiscalizar os meios de transportes urbanos do Município;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XV - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XVI - acompanhar o controle de transportes urbanos;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XVII - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XVIII - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XIX - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~XX – promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXI – valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXII – implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXIII – fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço, de mototaxista e o serviço de transporte individual de passageiros em automóvel (TÁXI), conforme legislação pertinente;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXIV – planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXV – executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXVI – promover o controle e apoio de trânsito;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXVII – promover ações que aumentem a segurança no trânsito;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXVIII – padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXIX – incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXX – promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

~~XXXI – auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos;~~ [\(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XXXII - disciplinar, realizar e julgar os procedimentos licitatórios da Secretaria, sob qualquer modalidade;

XXXIII - identificar e enquadrar legalmente os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, observada a solicitação do ordenador da despesa, sem prejuízo da manifestação pela legalidade por parte da Procuradoria Geral do Município;

XXXIV - dar publicidade aos atos inerentes aos processos licitatórios;

XXXV - outras atividades nos termos do regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SEÇÃO III
Secretaria Municipal da Educação

Art. 31. Compete à Secretaria Municipal da Educação:

- I - desenvolver e implementar a política educacional no Município;
- II - executar a política municipal de educação, abrangendo o planejamento, estudos, projetos, normalização e fiscalização do sistema correspondente;
- III - propor, desenvolver, adotar e adaptar métodos e técnicas capazes de promover um ensino universal e de qualidade;
- IV - articular a política e a gestão educacional com as demais políticas sociais do Município;
- V - promover a articulação da política e gestão educacional do Município nos âmbitos Federal e Estadual, visando à integração dos programas;
- VI - gerir a infraestrutura física, a política de apoio ao discente e as condições pedagógicas do ensino municipal, de modo a garantir a aprendizagem e estimular a permanência do aluno na escola;
- VII - promover a gestão de currículos e conteúdos escolares, sob uma perspectiva inovadora que privilegie a qualidade do ensino e a promoção da cidadania;
- VIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO IV
Secretaria Municipal da Saúde

Art. 32. Compete à Secretaria Municipal da Saúde:

- I - estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais nº 8.080, de 1990 e nº 8.142, de 1990 e legislações correlatas;
- II - prestar serviços de atenção à saúde da população nos níveis de atenção básica, média e alta complexidade;
- III - promover a assistência farmacêutica no âmbito do SUS, conforme legislação vigente;
- IV - coordenar e executar a política de vigilância em saúde, por meio de serviços de notificação e investigação dos agravos, com a finalidade de garantir a prevenção e redução dos agravos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

V - proceder à notificação compulsória de agravos e mortes, conforme legislação vigente;

VI - planejar e executar ações de combate às endemias;

VII - programar e executar ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica;

VIII - promover campanhas educacionais e de orientação à comunidade, visando à promoção da saúde coletiva;

IX - regular as ações e serviços de saúde realizados por instituições públicas, privadas e filantrópicas;

X - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de políticas de saúde, visando prevenir e reduzir os agravos e promover a saúde coletiva;

XI - realizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;

XII - dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde;

XIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO V

Secretaria Municipal da Habitação

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal da Habitação:

~~I - elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Regularização Fundiária e Serviços Regionais, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;~~

I - elaborar, de forma participativa, a política municipal de habitação em parceria com a Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município; [*\(Redação dada pela Lei n° 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)

II - manter banco de dados urbanísticos e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;

III - manter banco de dados dos assentamentos irregulares e habitacionais atualizados, definindo índices e indicadores de avaliação da implementação da política pública da área;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

IV - criar, de acordo com as diretrizes e princípios da Política Municipal de Habitação, programas e projetos habitacionais, fomentando parcerias com o mercado da construção civil, imobiliário, associações, cooperativas e demais entidades da sociedade civil organizada;

V - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas de infraestrutura, habitação e regularização fundiária;

VI - promover o trabalho técnico e social de geração de emprego e renda correlacionado aos programas de infraestrutura, habitação e regularização fundiária;

~~VII - outras atividades nos termos do regimento.~~ *(Revogado pela Medida Provisória nº 3, de 16 de fevereiro de 2023.)*

VII - incentivar a autoprodução de energia alternativa, por meio de sistemas de micro e minigeração de energia; *(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)*

VIII - desenvolver o mercado fornecedor de equipamentos e serviços para a indústria de energia solar fotovoltaica; *(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)*

IX - fomentar a capacitação e formação de recursos humanos para atuar em todas as etapas da cadeia produtiva de energias sustentáveis; *(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)*

X - estimular a criação de empresas locais prestadoras de serviços de instalação e manutenção de sistemas solares fotovoltaicos e congêneres; *(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)*

XI - ampliar a sustentabilidade técnica ambiental do suprimento de energia elétrica do Município; *(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)*

XII - outras atividades nos termos do regimento. *(Incluído pela Lei nº 2.855, de 9 de maio de 2023.)*

SEÇÃO VI

~~Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Regularização Fundiária e Serviços Regionais~~

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais

(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais:

I - promover o ordenamento urbano e o crescimento ordenado da cidade, com a distribuição adequada das atividades urbanas, subsidiando as decisões do Executivo Municipal na área do desenvolvimento urbano sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

II - coordenar a elaboração, revisão e implementação do Plano Diretor Participativo, bem como a revisão e atualização da legislação urbanística de Palmas;

III - elaborar, de forma participativa a política municipal de desenvolvimento urbano em parceria com a Secretaria Municipal de Habitação, articulando-a com as demais políticas setoriais do Município;

IV - promover a gestão democrática e participativa em obediência ao Estatuto da Cidade, criando e dando suporte técnico e logístico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos termos de seu regimento interno, a ser aprovado;

V - analisar e aprovar o uso e parcelamento do solo urbano;

VI - analisar a permissão ou concessão de uso do solo urbano;

VII - projetar, executar e manter atualizado o sistema cartográfico municipal;

VIII - coordenar a manutenção do Cadastro Técnico Multifinalitário do município de Palmas, de forma a unificar e centralizar as informações sobre os imóveis residenciais e comerciais.

IX - subsidiar as demais secretarias quanto ao diagnóstico e localização de equipamentos urbanos;

~~X - promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizando-se a prática dos atos administrativos, por meio de Procurador Municipal expressamente designado pelo Procurador Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar: [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~

~~a) o cancelamento de escrituras; [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~

~~b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes; [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~

~~c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda; [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~

~~d) despacho de dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~

~~e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis; [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~

~~f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município; [\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)](#)~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~g) a transferência de imóveis do município de Palmas aos detentores de posse em área consolidada;~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)

~~h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)

XI - apoiar tecnicamente o executivo municipal na articulação de políticas de planejamento e desenvolvimento regional, fomentando a criação de consórcios intermunicipais;

XII - conceder e disciplinar os espaços de propaganda visual e as atividades de propaganda sonora;

XIII - subsidiar a Secretaria Municipal de Finanças, visando à atualização automática do cadastro imobiliário;

XIV - fiscalizar o cumprimento da legislação atinente às posturas municipais e conceder os respectivos licenciamentos;

XV - fiscalizar as posturas, obras e edificações;

XVI - analisar e aprovar a execução dos projetos de obras e edificações;

XVII - conceder alvarás de construção e habite-se;

~~XVIII - promover a regularização fundiária de assentamentos precários;~~
[*\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)

XIX - outras atividades nos termos do regimento;

XX - representar o prefeito, em suas ausências, nas reuniões e atos do Município nos consórcios públicos que este integre e que correspondam às atribuições correlacionadas à Pasta;

XXI - promover a integração de serviços públicos comuns aos municípios participantes de consórcios públicos em que o Município seja parte, em especial aqueles relacionados ao transporte de passageiros e aproveitamento dos resíduos sólidos;

XXII - realizar e organizar operações urbanas consorciadas e outras da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, relativas às áreas de competência da Pasta.

~~Parágrafo único. O gestor da Pasta assinará, subsidiariamente em conjunto com a Procuradoria, os títulos definitivos de áreas oriundas das regularizações de que tratam os incisos X e XVIII do caput deste artigo.~~ [*\(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020\)*](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

SEÇÃO VII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego

Art. 35. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego:

I - desenvolver e programar a política industrial e de comércio do Município;

II - estimular a criação de um ambiente institucional favorável à dinamização das empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município;

III - promover estudo, visando à criação e coordenação de fundos especiais de investimentos e de incentivos fiscais destinados ao desenvolvimento da indústria, comércio e serviços;

IV - atrair e apoiar novos projetos e investimentos;

V - estabelecer mecanismos de fomento às empresas comerciais e industriais;

VI - desenvolver e implementar a política para a indústria, agroindústria, expansão do Comércio e Prestação de Serviços;

VII - promover a realização de seminários e feiras de amostras com vista a propagar as potencialidades econômicas;

VIII - promover, financiar, acompanhar e avaliar instituições, programas e projetos de ciência e tecnologia, formação e qualificação dos recursos humanos;

IX - melhorar os serviços públicos em parceria com o Instituto 20 Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas, garantindo padrões de qualidade de atendimentos aos usuários e a satisfação dos colaboradores e fornecedores;

X - supervisionar os programas do primeiro emprego, qualificação profissional e economia solidária;

XI - promover em parceria com entidades públicas e privadas a intermediação de mão-de-obra e o programa municipal de qualificação profissional;

XII - implantar e implementar a política pública do trabalho;

XIII - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda no Município;

XIV - propor mecanismos de redução das discriminações existentes no mercado de trabalho de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XV - viabilizar a implantação e implementação da política de microcrédito no Município de Palmas;

XVI - articular-se com a política estadual, nacional e internacional de microcrédito;

XVII - conceder empréstimos e apoiar a qualificação de micro e pequenos empreendedores e cooperativas;

XVIII - viabilizar a criação de novas oportunidades de trabalho e renda;

XIX - promover o apoio às incubadoras sociais;

XX - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO VIII

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - coordenar a política agrícola, pastoril, aquícola e pesqueira da agricultura familiar do município de Palmas;

II - prestar assistência técnica e extensão rural aos produtores rurais, às hortas comunitárias e urbanas, aos quintais produtivos e aos aquicultores e pescadores;

III - apoiar, planejar, coordenar e executar a capacitação de produtores da zona rural, das hortas comunitárias e urbanas, dos quintais produtivos e da aquicultura e pesca;

IV - coordenar ações de desenvolvimento na captação de recursos públicos e privados para o desenvolvimento da agricultura familiar, fortalecendo o associativismo e o cooperativismo junto aos produtores rurais, nas hortas comunitárias e urbanas, nos quintais produtivos, na aquicultura e pesca;

V - realizar os serviços de inspeção municipal de segurança alimentar na agricultura familiar, nas hortas comunitárias, nas hortas urbanas e nos estabelecimentos comerciais que manipulam e fabricam produtos de origem animal e vegetal, no âmbito das competências do Município;

VI - controlar, coordenar e gerir o sistema de distribuição e abastecimento, com ações de apoio à inserção mercadológica da produção local;

VII - coordenar e executar os serviços de manutenção e recuperação de estradas vicinais do município de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - incentivar, divulgar e demonstrar o uso da mecanização agrícola;

IX - facilitar o acesso do produtor rural a linhas de crédito para aquisição de máquinas e implementos agrícolas;

X - coordenar e executar as políticas públicas de conservação do solo e água do meio rural;

XI - implantar, organizar, coordenar e operacionalizar o serviço de Patrulha Mecanizada;

XII - outras atividades nos termos do regimento.

Parágrafo único. Para os fins do inciso XI deste artigo, Patrulha Mecanizada é o conjunto de maquinário próprio para os serviços de mecanização, com vistas ao melhoramento da produção agrícola e desenvolvimento rural.

SEÇÃO IX

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 37. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - coordenar, formular, implantar e programar a Política Municipal de Assistência Social em consonância com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social LOAS, com a Norma Operacional Básica – NOB e com as diretrizes da Política Nacional, observando as propostas das conferências municipais, bem como as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - programar e implantar o Sistema Único de Assistência Social-SUAS no âmbito do Município, mediante unificação, padronização e descentralização de serviço, programas e projetos de assistência social;

III - implantar os serviços e programas de proteção social básica e especial, a fim de prevenir e reverter situações de vulnerabilidades e riscos sociais;

IV - elaborar e executar o plano municipal de assistência social, submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

V - gerir, regular e apoiar a rede de serviços socioassistenciais localizados no Município;

VI - promover estudos e pesquisas para realização de diagnóstico que oriente a implementação de programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VII - propor, regular e acompanhar a realização de contratos e convênios atinentes à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VIII - definir critérios de co-financiamento da política de assistência social no âmbito do Município;

IX - acompanhar e regular os serviços de assistência social prestados por todas as organizações, cujos recursos são oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

X - executar serviços que garantam o acesso do usuário ao Benefício de Prestação Continuada e aos benefícios eventuais, articulando-os aos demais programas da Assistência Social;

XI - manter em parceria com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos, Trânsito e Transporte a administração dos cemitérios e os serviços funerários do Município;

XII - realizar a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social;

XIV - oportunizar, à pessoa idosa, o convívio social e o aprimoramento pessoal por meio de atividades sócio educativas, culturais, artísticas e de lazer;

XV - promover a manutenção, com destaque para “busca ativa”, do cadastro único e do Programa Bolsa Família;

XVI - elaborar projetos e programas que promovam a construção de uma sociedade mais justa, apresentando propostas que assegurem a inclusão social, a igualdade de condições e a justiça;

XVII - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à efetivação de direitos humanos, cidadania e participação social, nas áreas afetas às suas atribuições;

XVIII - promover e organizar seminários, cursos, congressos e fóruns, com o objetivo de discutir políticas de inclusão social, em parcerias com entidades representativas, organizações governamentais e não governamentais;

XIX - articular políticas de igualdade racial e de qualidade profissional para as mulheres, desenvolvendo projetos e convênios com órgãos estaduais, municipais e federais;

XX - articular a implementação, no âmbito da saúde pública, de políticas de atenção à saúde da mulher, do negro, do idoso e do deficiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXI - coordenar grupos temáticos, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre políticas de igualdade e equidade social;

XXII - coordenar junto aos conselhos de direitos a realização de conferências temáticas;

XXIII - apoiar e assessorar os movimentos de associações de moradores e entidades comunitárias e profissionalizantes dos setores público e privado, bem como outras organizações sociais;

XXIV - divulgar trabalhos socioeducativos objetivando esclarecer à comunidade sobre seus deveres e direitos sociais no âmbito da construção da cidadania;

XXV - articular com as políticas estadual, nacional e internacional para implantação de projetos e programas de inclusão social;

XXVI - coordenar o acolhimento de mulheres em situação de risco de vida;

XXVII - coordenar, planejar e supervisionar as ações do Centro de Referência de Atendimento à Mulher em situação de violência;

XXVIII - universalizar os direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

XXIX - divulgar amplamente os benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como os recursos oferecidos pelo Poder Público e os critérios para sua concessão;

XXX - contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos;

XXXI - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos;

XXXII - apoiar instrumentos que gerem oportunidades de trabalho para jovens, mulheres, idosos e pessoas com necessidades especiais;

XXXIII - outras atividades nos termos do regimento.

SEÇÃO X

~~Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil~~

SEÇÃO X

Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana

(Redação dada pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~**Art. 38.** Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil:~~

Art. 38 Compete à Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana: [\(Redação dada pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

I - planejar e executar a vigilância interna e externa sobre os bens municipais e outros de domínio público de responsabilidade do Município;

II - coordenar e exercer atividade de policiamento, fiscalização e vigilância ao meio ambiente, bem como os objetos e áreas que integram o patrimônio histórico, cultural, artístico, turismo e paisagístico local, inclusive com a adoção de medidas preventivas e educativas;

III - participar de programas e atividades de defesa civil no Município e de serviço de salva-vidas à população nas praias;

IV - manter programas de segurança preventiva, tais como: Escolinha de Música; Banda Mirim; Guardião Escolar e outros afins;

V - executar e desenvolver as políticas públicas relacionadas ao Gabinete de Gestão Integrada Municipal, respeitadas as legislações vigentes;

VI - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

VII - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

VIII - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

IX - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

X - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997](#) (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito municipal;

XI - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

XII - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XIII - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XIV - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XV - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XVI - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XVII - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XVIII - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XIX - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XX - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários;

XXI - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local;

XXII - executar a PNPDEC em âmbito local;

XXIII - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;

XXIV - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XXV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;

XXVI - elaborar Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XXVII - coordenar as ações de prevenção e combate a incêndios florestais e queimadas urbanas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XXVIII - atuar de forma preventiva nos locais de aglomeração de pessoas como escolas, praias e praças, bem como eventos públicos;

XXIX - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

XXX - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;

XXXI - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XXXII - prover, organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;

XXXIII - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;

XXXIV - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;

XXXV - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

XXXVI - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;

XXXVII - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;

XXXVIII - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escola e hospitais situados em áreas de risco;

XXXIX - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres;

XL - celebrar convênios, termos de cooperação técnica e/ou outros instrumentos congêneres, objetivando a ação conjunta com outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal para atuar em atividades inerentes à Secretaria;

XLI - instalar, manter e administrar a Junta de Serviço Militar do Município de Palmas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

XLII - fornecer materiais, equipamentos e pessoal para o funcionamento da Junta de Serviço Militar do Município de Palmas, na forma da legislação vigente.

XLIII - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres, de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XLIV - promover a melhoria nas condições físicas e de sinalização do sistema viário, considerando as calçadas e passeios; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XLV - adotar medidas para a mobilidade de pedestres, ciclistas, passageiros de transporte coletivo, pessoas com necessidades especiais e idosos, no uso do espaço urbano de circulação; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XLVI - gerir e fiscalizar o transporte coletivo do Município, de forma a contribuir para maior eficiência e eficácia do sistema; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XLVII - promover e incentivar o desenvolvimento de sistemas de transportes e novas tecnologias que resultem na melhoria das condições ambientais; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XLVIII - valorizar o transporte coletivo de qualidade em detrimento ao transporte individual; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

XLIX - implementar planos de transporte urbano integrado, compatível com o plano diretor; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

L - fiscalizar e regulamentar o sistema alternativo de transporte individual destinado ao serviço de mototaxista e ao serviço de transporte individual de passageiros em automóvel (TÁXI), conforme legislação pertinente; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LI - planejar e executar a política municipal de ordenamento do trânsito; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LII - executar a política nacional de trânsito no âmbito municipal; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LIII - promover o controle e apoio de trânsito; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LIV - promover ações que aumentem a segurança no trânsito; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LV - padronizar e aprimorar as informações sobre vítimas e acidentes de trânsito no âmbito municipal; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LVI - incentivar o desenvolvimento de pesquisas tecnológicas na gestão do trânsito municipal; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LVII - promover a educação de trânsito, junto à população, trabalhando princípios, cidadania, valores, conhecimentos, habilidades e atitudes favoráveis à locomoção; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LVIII - auxiliar os órgãos do Estado com atuação na área de trânsito, na orientação ao público e no trânsito de veículos; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LIX - controlar a execução dos serviços de sinalização urbana; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LX - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LXI - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503, de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), no exercício regular do poder de polícia de trânsito; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LXII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LXIII - autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na circulação de veículos e de pedestres, de acordo com o regulamento pertinente e arrecadar as multas que aplicar; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LXIV - fiscalizar a afixação de publicidade, legendas ou símbolos ao longo das vias, determinando a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade, a segurança ou que esteja em desacordo legal, com ônus para quem determinou a afixação ou que afixou para interesse próprio; [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

LXV - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições. [\(Incluído pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro 2017\)](#)

Parágrafo único. A Guarda Metropolitana:

I - é órgão específico singular diretamente subordinada à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil;

II - no exercício de suas competências, poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XVI e XVII do *caput* deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do *caput* do art. 144 da [Constituição Federal](#), deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

SEÇÃO XI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários

(Incluído pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)

Art. 38-A. Compete à Secretaria Municipal de Assuntos Fundiários:

I - promover no âmbito do Município a regularização fundiária de assentamentos precários, inclusive em áreas de propriedade de outros entes da Federação, por meio de parcerias e/ou acordos de cooperação;

II - promover a regularização fundiária e urbanística do Município, autorizada a prática dos atos administrativos por meio de Procurador Municipal expressamente designado pelo Procurador Geral do Município para atuar diretamente na Secretaria, a fim de realizar ou providenciar:

a) o cancelamento de escrituras;

b) a autorização para lavraturas de escrituras e emissão de certidões correspondentes;

c) a convalidação das chancelas de título de propriedade, escrituras de doação e de compra e venda;

d) despacho de dispensa de licitação, nos termos do art. 17 da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);

e) contrato de compromisso de compra e venda de imóveis;

f) alienação, onerosa ou não, de imóveis de propriedade do Município;

g) a transferência de imóveis do município de Palmas aos detentores de posse em área consolidada;

h) os atos pertinentes à desapropriação de imóveis envolvidos nos processos de regularização fundiária.

III - outras atividades nos termos do regimento.

Parágrafo único. O gestor da Pasta assinará, subsidiariamente, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município, os títulos definitivos de áreas oriundas das regularizações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo.

TÍTULO V

ATRIBUIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Atribuições dos Secretários



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 39. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm como atribuições orientar, coordenar e supervisionar as secretarias e órgãos sob sua responsabilidade, bem como desempenhar as funções que lhes forem cometidas pelo Prefeito, podendo, no uso de suas atribuições, delegarem competência na forma prevista nos respectivos regimentos.

Art. 40. Constituem atribuições básicas dos secretários municipais e autoridades equivalentes, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

I - promover a administração geral da unidade em observância às normas da administração pública municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Pasta, articulando-a com instituições governamentais e não governamentais, mantendo relações com autoridades equivalentes;

III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros secretários em assuntos de competência da secretaria em que é titular;

IV - despachar com o Prefeito;

V - participar das reuniões do secretariado e dos órgãos colegiados superiores, quando convocados;

VI - atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal;

VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da secretaria, dos órgãos e das entidades vinculadas ou subordinadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo sobre assuntos de sua competência;

IX - aprovar em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças a programação quadrimestral a ser executada pela secretaria, órgãos e entidades a ela subordinados ou vinculados, distribuindo recursos em cotas orçamentárias e financeiras bimestrais, em consonância com a proposta orçamentária anual, bem como promover as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;

X - expedir atos próprios dispendo sobre a organização administrativa interna da secretaria, não limitados ou restritos por atos legais.

CAPÍTULO II

Atribuições das Demais Autoridades Administrativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 41. As demais autoridades da administração municipal têm suas atribuições determinadas nos regimentos internos dos órgãos onde tiverem exercício, aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observado o disposto na Lei Orgânica do Município, a delegar competência aos diversos ocupantes de chefias de nível superior, para proferir despachos decisórios, podendo, entretanto, a qualquer momento, avocar a si a competência que for delegada.

Art. 43. A remuneração dos cargos comissionados é constituída por duas parcelas, sendo 60% (sessenta por cento) de vencimento e 40% (quarenta por cento) de gratificação.

Art. 44. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando nomeado para cargo em comissão na administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, poderá optar por sua remuneração ou subsídio de origem, acrescido de 40% (quarenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão que vier a exercer.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo é aplicado, também, ao servidor civil ou militar e ao empregado público cedido ao Município para exercer cargo em comissão.

Art. 45. Os titulares de órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Municipal serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos respectivos secretários executivos ou equivalentes.

Art. 46. As funções gratificadas serão atribuídas exclusivamente aos servidores integrantes dos quadros de provimento efetivo.

Art. 47. Os cargos em comissão e as funções gratificadas da administração direta e indireta do Poder Executivo constam do Anexo II e os valores, pelos quais são remunerados, constam do Anexo III a esta Lei, salvo se constantes em leis específicas.

Parágrafo único. No mínimo 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão, serão ocupados por servidores efetivos.

Art. 48. As competências da Superintendência de Serviços Regionais, Superintendência de Administração Tributária e Superintendência de Contabilidade do Município serão definidas por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 49. É o Poder Executivo autorizado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

I - a remanejar, transpor, transferir, ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2016, em favor dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória, mantida a mesma classificação funcional-programática expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

II - a manter os atuais ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas, nomeados ou designados sob a fundamentação da [Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013](#), nos quais não ocorreram mudanças de nomenclatura.

Parágrafo único. A disposição contida no inciso II do *caput* aplica-se aos casos em que houve a transferência de competências e a realocação de pessoal em virtude da extinção e criação de órgãos ou entidades.

~~**Art. 50.** A Lei Orçamentária anual para 2017 será adequada de acordo com esta Medida Provisória, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas.~~

Art. 50. A Lei Orçamentária anual para 2017 será adequada de acordo com esta Lei, sem alteração nos valores totais previstos de receitas e despesas, não constituindo assim Créditos Adicionais, apenas adequação às novas Unidades Gestoras incluídas ou alteradas. [\(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

§ 1º O Chefe do Poder Executivo promoverá a redistribuição do pessoal efetivo para o atendimento da reorganização estrutural operada por esta Lei.

~~§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados por esta Medida Provisória será transferido para os órgãos e entidades que tiveram absorvido as respectivas competências.~~

§ 2º O quadro de servidores efetivos dos órgãos extintos, criados, transformados, transferidos, incorporados por esta Lei será transferido para os órgãos e entidades que tiveram absorvido as respectivas competências. [\(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)

~~§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Medida Provisória é transferido para os órgãos e entidades que tiveram absorvido as correspondentes competências.~~

§ 3º O acervo patrimonial dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei é transferido para os órgãos e entidades que tiveram absorvido as correspondentes competências. [\(Redação dada pela Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018\)](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

Art. 51. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, observado o limite da Lei Orçamentária, a proceder ao remanejamento dos recursos necessários à execução desta Lei, bem como aprovar os regimentos internos de cada unidade.

Art. 52. É revogada a [Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013](#).

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

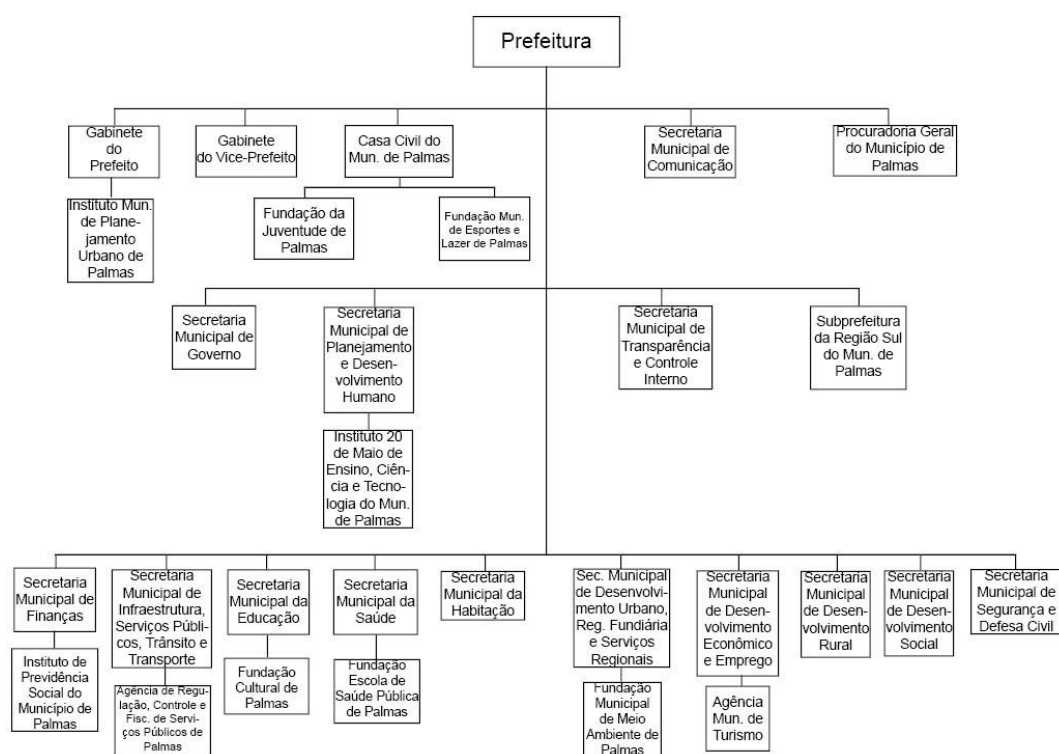
Palmas, 30 de março de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO I À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.





```

graph TD
    Prefeitura --> Gabinete_Prefeito[Gabinete do Prefeito]
    Prefeitura --> Gabinete_Vice_Prefeito[Gabinete do Vice-Prefeito]
    Prefeitura --> Casa_Civil[Casa Civil do Município de Palmas]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Munic_Gemunicacao[Secretaria Municipal de Comunicação]
    Prefeitura --> Procuradoria_Geral_Munic_Palmas[Procuradoria Geral do Município de Palmas]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Gov_Instit[Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Plano_Develop_Humano[Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Humano]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Transparencia[Secretaria Municipal de Transparência e Controle Interno]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Financas[Secretaria Municipal de Finanças]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Infra_Servicos_Publicos[Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Educacao[Secretaria Municipal de Educação]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Saude[Secretaria Municipal de Saúde]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Habitacao[Secretaria Municipal de Habitação]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Develop_Urbano_Servicos_Regioes[Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Develop_Economico_Emprego[Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Develop_Rural[Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Develop_Social[Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Seguranca_Mob_Munic[Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana]
    Prefeitura --> Secretaria_Munic_Regulacao_Fundacao[Secretaria Municipal de Regularização Fundiária]

    Gabinete_Prefeito --> Agencia_Tecnologia_Informacao_Palmas[Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas]
    Gabinete_Prefeito --> Instituto_Munic_Plano_Urbano_Palmas[Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Palmas]
    Gabinete_Prefeito --> Instituto_Providencia_Social_Palmas[Instituto de Previdência Social do Município de Palmas]

    Casa_Civil --> Fundacao_Munic_Juventude_Palmas[Fundação Municipal de Juventude de Palmas]

    Secretaria_Munic_Gov_Instit --> Fundacao_Munic_Esportes_Lazer_Palmas[Fundação Municipal de Esportes e Lazer de Palmas]

    Secretaria_Munic_Plano_Develop_Humano --> Instituto_20_Meio_Estudo_Palmas[Instituto 20 do Meio de Ensino, Ciência e Tecnologia do Município de Palmas]

    Secretaria_Munic_Financas --> Agencia_Regulacao_Fiscalizacao_Servicos_Publicos_Palmas[Agência de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos de Palmas]

    Secretaria_Munic_Educacao --> Fundacao_Cultural_Palmas[Fundação Cultural de Palmas]

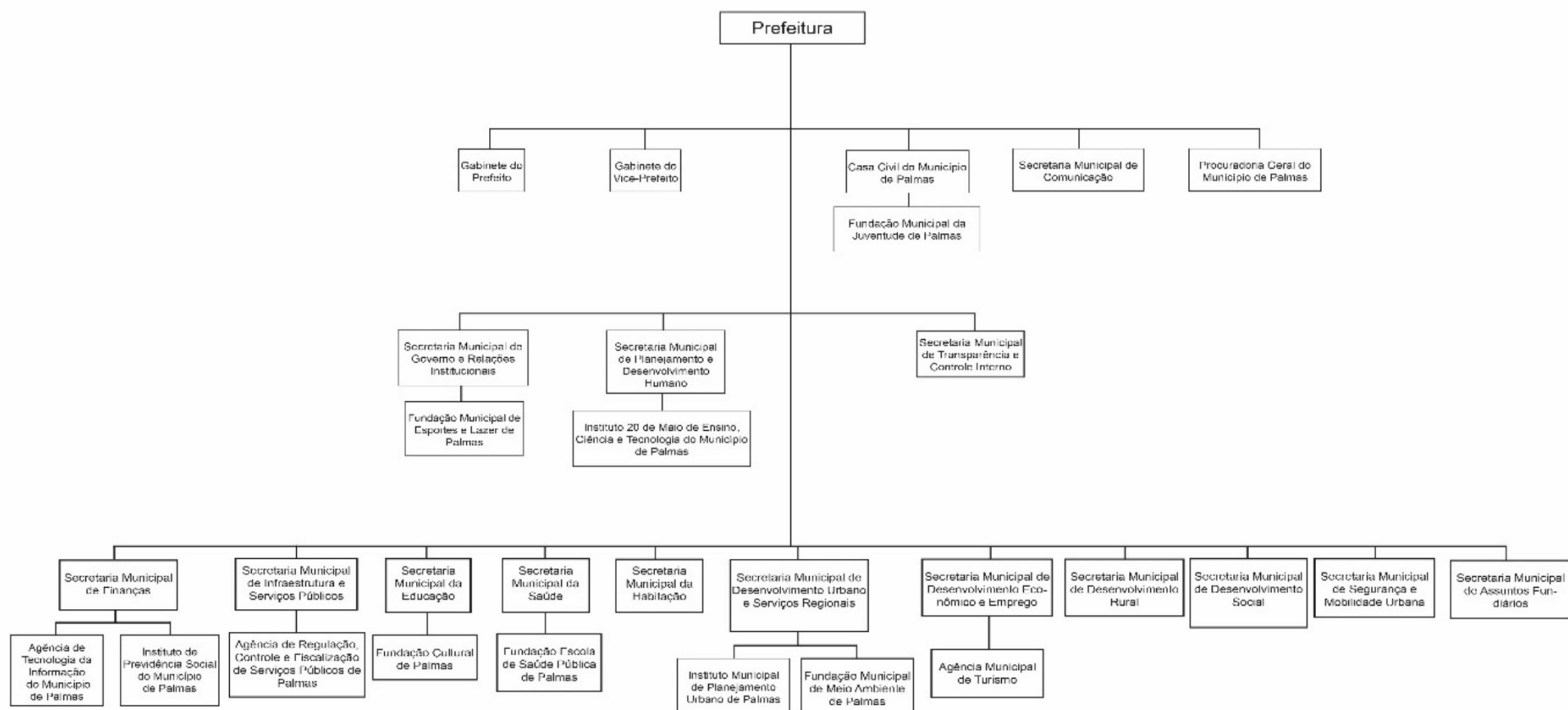
    Secretaria_Munic_Saude --> Fundacao_Escola_Saude_Publica_Palmas[Fundação Escola de Saúde Pública de Palmas]

    Secretaria_Munic_Develop_Urbano_Servicos_Regioes --> Fundacao_Munic_Meio_Ambiente_Palmas[Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas]

    Secretaria_Munic_Develop_Economico_Emprego --> Agencia_Munic_Turismo[Agência Municipal de Turismo]
  
```



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS



(Redação dada pelo Anexo IV a Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018.)

(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020.)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANEXO II À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO

QTD	CARGO	SÍMBOLO
15	Secretário Municipal	Subsídio
1	Subprefeito	Subsídio
2	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador Geral	Subsídio
15	Secretário Executivo	DAS-1
14	Secretário Executivo <i>(Revogado pela Lei nº 2.343, de 4 de outubro de 2017)</i>	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
1	Chefe de Gabinete de Segurança Institucional	DAS-1
1	Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS-1
4	Secretário Executivo I	DAS-2
2	Procurador Chefe	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-2
1	Corregedor Geral	DAS-2
29	Superintendente	DAS-2
1	Assessor Executivo do Grupo Gestor de Governo — GGG	DAS-3
6	Assessor Executivo	DAS-3
5	Diretor Geral	DAS-3
5	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada — PPP	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-4
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
10	Assessor Executivo I	DAS-4
72	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Diretor do Diário Oficial do Município — DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento — Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento — Casa Acolhida	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento — Parque do Idoso	DAS-5
20	Assessor Jurídico	DAS-5
16	Assessor Técnico	DAS-5



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

6	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
4	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
4	Assessor Técnico de Convênios e Contratos	DAS-5
4	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
4	Assessor de Tecnologia da Informação	DAS-5
2	Assessor de Diagramação — DOMP	DAS-6
4	Assessor de Revisão e Administração	DAS-6
23	Assessor Técnico I	DAS-6
4	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Assessor de Consolidação e Revisão Legislativa	DAS-7
45	Assessor Técnico II	DAS-7
24	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
190	Gerente	DAS-7
15	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
9	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
4	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais — JUREF	DAS-7
25	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
105	Assistente de Gabinete I	DAS-8
25	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
265	Função Gratificada	FG

ANEXO II À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**QUANTITATIVOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA
DO PODER EXECUTIVO**

QTD	CARGO	SÍMBOLO
15	Secretário Municipal	Subsídio
16	Secretário Municipal <i>(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)</i>	Subsídio
1	Secretário-Chefe de Gabinete	Subsídio
4	Subprefeito <i>(Revogado pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)</i>	Subsídio
1	Secretário Extraordinário Municipal	Subsídio
1	Procurador-Geral	Subsídio
17	Secretário Executivo	DAS-1
18	Secretário Executivo <i>(Redação dada pela Lei nº 2.563, de 16 de junho de 2020)</i>	DAS-1
1	Assessor de Assuntos Estratégicos	DAS-1
3	Secretário Executivo I	DAS-2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

2	Procurador Chefe	DAS-2
1	Controlador Geral	DAS-1
1	Corregedor Geral	DAS-2
34	Superintendente	DAS-2
32	Superintendente <i>(Redação dada pela Lei n° 2.563, de 16 de junho de 2020)</i>	DAS-2
7	Assessor Executivo	DAS-3
4	Diretor Geral	DAS-3
5	Assessor Especial Jurídico	DAS-3
1	Secretário Executivo de Parceria Público Privada – PPP	DAS-3
1	Ouvidor Geral	DAS-2
1	Assessor Parlamentar	DAS-4
3	Assessor Político	DAS-4
10	Assessor Executivo I	DAS-4
73	Diretor	DAS-4
1	Diretor Presidente da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-4
7	Assessor de Compras Governamentais	DAS-4
1	Diretor do Diário Oficial do Município – DOMP	DAS-4
2	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Abrigo	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Casa Acolhida	DAS-5
1	Chefe de Unidade de Atendimento – Parque do Idoso	DAS-5
17	Assessor Jurídico	DAS-5
18	Assessor Jurídico <i>(Redação dada pela Lei n° 2.563, de 16 de junho de 2020)</i>	DAS-5
16	Assessor Técnico	DAS-5
6	Chefe de Assessoria Técnica e de Planejamento	DAS-5
1	Assessor Técnico de Controle de Nomeações e Atos Oficiais	DAS-5
1	Assessor Técnico de Convênios e Contratos	DAS-5
1	Assessor em Procedimento Sanitário	DAS-5
2	Assessor de Diagramação – DOMP	DAS-6
1	Assessor de Revisão e Administração	DAS-6
23	Assessor Técnico I	DAS-6
1	Corregedor da Guarda Municipal	DAS-6
2	Assessor de Consolidação e Revisão Legislativa	DAS-7
45	Assessor Técnico II	DAS-7
13	Chefe de Núcleo Setorial	DAS-7
185	Gerente	DAS-7
15	Chefe de Unidade de Atendimento	DAS-7
9	Assistente de Compras Governamentais	DAS-7
1	Secretário Executivo da Junta de Recursos Fiscais – JUREF	DAS-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

20	Assistente de Relações Institucionais	DAS-8
94	Assistente Gabinete I	DAS-8
24	Assistente de Gabinete II	DAS-9

Quantidade	Função Gratificada	Símbolo
251	Função Gratificada	FG

(Redação dada pelo Anexo V a Lei nº 2.389, de 21 de junho de 2018.)

ANEXO III À LEI Nº 2.299, DE 30 DE MARÇO DE 2017.

**TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES
GRATIFICADAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER
EXECUTIVO**

TABELA I - CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
DAS-1	R\$ 5.760,00	R\$ 3.840,00	R\$ 9.600,00
DAS-2	R\$ 3.936,00	R\$ 2.624,00	R\$ 6.560,00
DAS-3	R\$ 2.755,20	R\$ 1.836,80	R\$ 4.592,00
DAS-4	R\$ 2.352,00	R\$ 1.568,00	R\$ 3.920,00
DAS-5	R\$ 1.872,00	R\$ 1.248,00	R\$ 3.120,00
DAS-6	R\$ 1.469,41	R\$ 979,61	R\$ 2.449,02
DAS-7	R\$ 1.198,50	R\$ 799,00	R\$ 1.997,50
DAS-8	R\$ 799,20	R\$ 532,80	R\$ 1.332,00
DAS-9	R\$ 594,00	R\$ 396,00	R\$ 990,00

TABELA II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	VALOR
FG	R\$ 625,00